

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 95887725 - PMMG/11RPM-COMPRAS

Montes Claros, 27 de agosto de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

1.1.1. Número do processo SEI!: 1250.01.0015124/2024-57

1.1.2. Área solicitante: 51º BPM Janaúba

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Nº 094.029-6, CAP PM, Nilson Antunes Figueira - CHEFE DA SADM 51ª BPM

Nº 173.561-2, 3º Sgt PM, Lucas Fernando Pereira Silva - SEÇÃO COMPRAS/11ªRPM

Nº 141.434-1, 3º Sgt PM, Aldinei Dias Santos - 51ª BPM.

1.3. Documento(s) de designação (número SEI!): 95887668

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

2.1.1. Contratação de empresa para executar serviço de reestruturação predial das instalações físicas do 51º BPM em Janaúba/MG, que abriga o Pelotão de Trânsito. A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a execução do serviço.

2.1.2. A contratação é devida a necessidade de manter a infraestrutura predial preservada e adaptada às mudanças necessárias para o bom funcionamento da prestação de serviço à população, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e funcionalidade. O processo de conservação engloba as manutenções preventiva, corretiva, além de pequenas intervenções.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.2.1. A necessidade da contratação encontra-se respaldada no Planejamento de Compras da 11ª RPM. Dessa forma, essa contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

2.3.1. Requisitos internos:

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Sede do 51ª BPM localizado na Av. Santa Mônica, nº145, São Gonçalo, Janaúba - MG

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou

substituídos, de acordo com as determinações das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reestruturação e adaptações, conforme quantitativos previstos na planilha.

2.3.2. Requisitos externos (Legais):

a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

b) Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.1.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado é oriundo do levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, que foi realizado pela Seção Administrativa do 51º BPM e equipe de apoio, tendo como referência a SINAPI e SEINFRA, o que resultará no orçamento completo do serviço a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação.

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

3.2.1. A estimativa de preços da contratação será de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**.

3.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.3.1. Esta contratação destina-se à execução de serviço de reestruturação predial das instalações físicas do 51º BPM em Janaúba/MG, que abriga o Pelotão de Trânsito.

3.3.2. O serviço se dará em conformidade com o previsto na planilha orçamentária, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

4.1.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a 11ªRPM não detém de todos os meios necessários à concretização do objeto (reestruturação predial das instalações físicas do 51º BPM em Janaúba/MG, que abriga o Pelotão de Trânsito) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4.2.1. O objeto é indivisível, e não verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

4.2.2. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com efeito de atingir um número maior de possíveis de empresas, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

4.3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

4.4.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Proporcionar maior conforto aos usuários de maneira mais eficaz.
- b) Zelar e manter satisfatoriamente as edificações físicas do 51º BPM em Janaúba/MG, que abriga o Pelotão de Trânsito.

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

- Pesquisa de preços bem fundamentada;
- Especificações técnicas bem definidas;
- Busca de requisitos de contratação que não restrinja a competição

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Geração de resíduos sólidos comuns à serviços de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)**

5.1. Tendo como referência as informações contidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável.



Documento assinado eletronicamente por **Aldinei Dias Santos, 3º Sargento**, em 06/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Antunes Figueira registrado(a) civilmente como Nilson, Capitão**, em 06/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Fernando Pereira Silva, 3º Sargento**, em 09/09/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95887725** e o código CRC **5C738007**.